Protocolo 11.080/2022

De: MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA ME

Para: SMA-PROT - Protocolo Geral

Data: 28/10/2022 às 17:30:39

Setores (CC):

SMA

Setores envolvidos:

SMA, SMA-PROT

Administração - Solicitações Gerais

Solicitação de pagamento.

Anexos:

7061.pdf
CARTA_ADMINISTRACAO_FB_28_10_2022_1_.pdf

ESTRELA GUIA
MATERIAIS ELÉTRICOS

Orcamento de Venda: 07061 | Data emissão: 16/08/2022

Emitente: MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME
CNPJ: 14.193.126/0001-34
Endereço: AVENIDA ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1167
Município: FRANCISCO BELTRAO

Fone: (46) 3055-7071
Insc. Est.: 9056992887
Bairro: CENTRO
CEP.: 85.601-270

Cliente: 330 PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO Fone: (46) 3520-2121 Vendedor: 1 MATERIAIS EL
Endereço: AV. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS,001
Município: FRANCISCO BELTRAO/PR Bairro: CENTRO Cond. Pagto.: 2 1 X - 30 DIAS

Cód.	Produto	Und.	Quantidade	Vlr. Unit.	Desc.	Vlr Un Liq.	Total Liq.
1854	HASTE ATERRAMENTO COBRE LAM 12	PC	4,00	50,3100	0,00	50,3100	201,24
4606	CABO FLEXIVEL (1KV) 95,00 MM	RL	206,00	95,8400	0,00	95,8400	19.743,04
2781	CABO COBRE NU 50,00MM	MT	78,00	49,7900	0,00	49,7900	3.883,62
2788	CABO FLEXIVEL (1KV) 50,00 MM	MT	20,00	54,1800	0,00	54,1800	1.083,60
81	CABO FLEXIVEL (1KV) 25,0 MM 89	MT	5,00	27,9600	0,00	27,9600	139,80
4617	CABO COBRE NU 95,00 MM NORMATI	MT	5,00	117,3800	0,00	117,3800	586,90
239	TERMINAL PRESSAO 50MM	PC	50,00	12,3400	0,00	12,3400	617,00
235	TERMINAL PRESSAO 25MM	PC	25,00	8,8000	0,00	8,8000	220,00
234	TERMINAL PRESSAO 10MM	PC	55,00	6,4100	0,00	6,4100	352,55
2861	TERMINAL PINO COMP.MACICO TCM-	PC	48,00	31,4200	0,00	31,4200	1.508,16
2857	TERMINAL PINO COMP.MACICO TCM-	PC	6,00	9,0000	0,00	9,0000	54,00
207	TERMINAL COMPRESSAO CURTO 95 M	PC	6,00	19,4700	0,00	19,4700	116,82
205	TERMINAL COMPRESSAO 50MM	PC	14,00	12,4300	0,00	12,4300	174,02
199	TERMINAL PRESSAO 95MM	PC	1,00	19,2000	0,00	19,2000	19,20
2058	GRAMPO P/HASTE TERRA BRONZE	PC	5,00	8,3100	0,00	8,3100	41,55
2859	TERMINAL PINO COMP.MACICO TCM-	PC	30,00	18,0900	0,00	18,0900	542,70
3668	BARRAMENTO ABCN 1.1/2" X 1/4"	UN	6,00	100,8500	0,00	100,8500	605,10
1500	BARRAMENTO PARA EQUIP. BEP 1.1	PC	1,00	315,0500	0,00	315,0500	315,05
1513	BARRAMENTO PARA EQUIP. BARRA T	PC	15,00	117,5000	0,00	117,5000	1.762,50
2983	BARRAMENTO ABCN 1.1/2" X 1/4"	UN	8,00	151,2500	0,00	151,2500	1.210,00
2735	BARRAMENTO PARA EQUIP. BEP 1.1	UN	1,00	168,1300	0,00	168,1300	168,13
2710	KIT - BARRAMENTO LONGO ABCN -	UN	2,00	2.620,0000	0,00	2.620,0000	5.240,00
5029	KIT - BARRAMENTO ABCN 1.1/2" X	PC	1,00	3.461,4000	0,00	3.461,4000	3.461,40
8695	DISJUNTOR DIN FOCO 3X125A NC10	PC	1,00	202,9100	0,00	202,9100	202,91
9523	CAIXA PADRAO COPEL MEDIDOR COR	UN	1,00	614,4300	0,00	614,4300	614,43
7225	CAIXA MODULO MEDICAO	UN	4,00	1.091,9600	0,00	1.091,9600	4.367,84
7226	CAIXA MODULO BARRAMENTO	UN	1,00	1.325,9000	0,00	1.325,9000	1.325,90
1143	TUBO ELETRODUTO PVC 1"	PC	30,00	19,0100	0,00	19,0100	570,30
1118	LUVA PVC PRETA 1"	PC	11,00	13,0100	0,00	13,0100	143,11
674	CURVA 90 ELETR PESADO 2 1/2	UN	4,00	19,2700	0,00	19,2700	77,08
137	CURVA ELETRODUTO 90 1"	PC	17,00	4,0400	0,00	4,0400	68,68
1895	FLANGE PVC P/ ELETRODUTO 1"	PC	26,00	2,3400	0,00	2,3400	60,84
6536	BUCHA 08 PLAST MACICA OCA - WO	PCT	3,00	4,2000	0,00	4,2000	12,60
1822	PARAFUSO SEX. R.SOBERBA 1/4 X	CE	20,00	0,7600	0,00	0,7600	15,20
1266	TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAM	PC	4,00	59,5300	0,00	59,5300	238,12
2930	FLANGE PVC 2 1/2"	PR	14,00	6,9500	0,00	6,9500	97,30
1119	LUVA ELETRODUTO 2.1/2"	UN	12,00	4,0000	0,00	4,0000	48,00
5456	ABRACADEIRA NYLON 4,6 x 200MM	UN	2,00	32,3600	0,00	32,3600	64,72
5857	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M	UN	6,00	4,7000	0,00	4,7000	28,20
6037	DISJ DIN BIF (H) 50A SHB2-L50A	PC	34,00	54,2500	0,00	54,2500	1.844,50
5584	DISJ DIN TRI (H) 63A SHB3-L63A	UN	1,00	89,2000	0,00	89,2000	89,20
6703	DISJ DIN TRI (H) 50A SHB3-L50A	UN	6,00	89,2000	0,00	89,2000	535,20
2500	PLACAS IDENTIFICAÇÃO EM ACM	PC	57,00	35,0000	0,00	35,0000	1.995,00

Obs.:TERMINAL URBANO/PARTE FINAL

Nº doc.	Venc.	venc parcela	Total Bruto	Descontos	**Total Líquido**
7061/01	16/09/2022	54.445,51	54.445,51	0,00	**54.445,51**

ORCAMENTO VALIDO POR 10 DIAS!

À

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Viemos através deste documento, solicitar o pagamento do material que foi retirado para a revitalização do terminal urbano, **nas condições do pregão 213/2021**, o qual encontra-se vigente, sendo a data de 04/03/2022 a 03/03/2023 – Ata de registro de preços n° 206/2022.

Informamos, que o material, conforme orçamento assinado em anexo, foi retirado na data 16/08/2022, no valor de R$ 54.445,51 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Ressaltando que os descontos são de 12% na Nota Paraná e 14% na Tabela SINAPI.

Sendo estes aplicados nos respectivos valores, citados acima.

Informamos ainda, que o material foi entregue de forma emergencial, e na sequência, foi realizado o orçamento, sendo que uma parte deste foi pago conforme as seguintes notas de empenhos e notas fiscais:

Nota de empenho 25671/2022 - NF-e 11.287;

Nota de empenho 26851/2022 – NF-e 11.314; 26822/2022 – NF-e 11.313;

Nota de empenho 26308/2022 – NF-e 11.302;

Todos os materiais foram retirados e conferidos pelo sr. Jurandir Corte.

Desta forma, encontra-se o valor de R$ 54.445,51 pendente para pagamento.

Sem mais.

Atenciosamente,

Estrela Guia Materiais Elétricos.

Francisco Beltrão,

28/10/2022.

Protocolo 1- 11.080/2022

De: Douglas L. - SMA-PROT

Para: SMA-COMP - Departamento de Compras

Data: 31/10/2022 às 09:46:29

Encaminhado para análise e parecer.

–

Douglas Godinho Lautert Leite
Agente Administrativo

Protocolo 2- 11.080/2022

De: Aline F. - SMA

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio - A/C Camila B.

Data: 31/10/2022 às 09:55:21

Setores envolvidos:

SMA, SMA-COMP, SMA-PGM, SMA-PROT

Administração - Solicitações Gerais

Camila Slongo Pegoraro Bönte - SMA-PGM

Entende-se que o fornecedor empresa Estrela Guia, solicita o pagamento nas condições do Pregão 213/2021 de materiais retirados na data de 16/08/2022 pelo servidor Jurandir Corte (Chicão) de maneira emergencial devido execução da obra do projeto elétrico do Novo Terminal Urbano.

Informo, que os produtos não foram empenhados nas condições do pregão 213/2021 pelo fato de não haver mais saldo disponível.

Portanto, encaminha-se à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer referente possibilidade de pagamento nas condições do pregão 213/2021, o qual encontra-se com vigência até a data de 03/03/2023, sendo através da Tabela Sinapi com percentual de 14% e Menor Preço (Nota Paraná) com percentual de 12%, conforme disponibilidade e melhor custo benefício para este Município.

Me coloco à disposição para esclarecimentos.

Att.

–

Aline Bonissoni
Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2F1C-14F7-4E71-9C32 e informe o código 2F1C-14F7-4E71-9C32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2F1C-14F7-4E71-9C32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 07/11/2022 19:10:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2F1C-14F7-4E71-9C32

Protocolo 3- 11.080/2022

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 11/11/2022 às 09:50:53

Primeiramente, mostra-se necessário que seja confirmada a solicitação e entrega dos produtos constantes do orçamento apresentado pela empresa mediante comprovação documental (ex: ordens de serviços, e-mails, conversa de aplicativo, romaneios, etc), bem como sejam confirmados os valores e quantidades constantes do presente pedido.

Att

_

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 4- 11.080/2022

De: MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA ME

Para: -

Data: 23/11/2022 às 10:00:04

--

Andréia Cavichon
Administrativo/Financeiro

Anexos:

TERMO_DE_RETIRADA_DE__.zip

Protocolo (Nota interna 28/11/2022 07:57) 11.080/2022

De: Priscila L. - SMA-COMP

Para: -

Data: 28/11/2022 às 07:57:37

Sandra Marizane Fidelis - SMVO-CNAline Bonissoni Fernandes - SMA- ADM/E

_

Priscila de Luca
Agente admnistrativo

Protocolo 5- 11.080/2022

De: Aline F. - SMA

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio

Data: 30/11/2022 às 11:36:59

Setores envolvidos:

SMA, SMA-COMP, SMA-PGM, SMA-PROT, SMVO-CN, SMA- ADM/E

Administração - Solicitações Gerais

Camila Slongo Pegoraro Bönte - SMA-PGM

Conforme análise da Secretaria de Administração, entende-se que há compatibilidade nos itens e quantidades do orçamento apresentado pela empresa Estrela Guia com as relações de materiais apresentadas pelo engenheiro responsável pela obra de energia realizada através da Dispensa 15/2022 (Prestação de serviço de mão de obra para readequação de parte elétrica do futuro mercado municipal, conforme projeto elétrico nº 29753) e Inexigibilidade 67/2022 (Execução da entrada de energia, conforme reaprovação do projeto elétrico n°29753/2021), tendo em vista que houve a necessidade de alteração no projeto, portanto, há duas relações de materiais necessários para execução da obra, uma para cada processo.

Segue em anexo orçamento dos itens pendentes para pagamento e as duas relações de materiais necessários para execução da obra de rede elétrica, as quais estão com anotações dos códigos no lado esquerdo da folha, sendo essa, a conferência da descrição e quantidade apresentada.

Informamos ainda, que o servidor Jurandir Corte (Chicão, eletricista) e o engenhiero responsável pela obra, João Jaime dos Santos, atestam a conferência e retirada dos produtos.

Ressalta-se, que a retirada dos materiais foi de forma emergencial e a obra foi executada e está finalizada.

Sendo assim, conforme pedido de pagamento da empresa Estrela Guia nas condições do Pregão 213/2022, a Secretaria de Administração realizou levantamento dos itens que possuem na tabela sinapi, pois entende-se que é mais vantajoso para o Município e o restante dos produtos pelo Nota Paraná, ainda, ressalta-se, que alguns itens são produtos específicos para execução do projeto elétrico, o qual exige encomenda do material com descrições detalhadas, as quais constam nas relações apresentadas pelo engenheiro responsável pela execução da obra de energia para futuras instalações do Mercado Municipal , localizado na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, esquina com Rua Palmas e Novo Terminal Urbano, localizado na Rua Palmas esquina com Rua Pará.

Itens Tabela Sinapi, mês 09/2022 de referência, baseando-se no período que o material foi retirado:

SOLICITAÇÃO DE COMPRA PELA TABELA SINAPI

OBS: Obrigatório o preenchimento de todas as informações

% DESCONTO	COD. ITEM SINAPI	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UN TABELA SINAPI	PREÇO COM DESCONTO	VALOR TOTAL R$

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9 e informe o código B761-C310-C5DF-B3D9

14%	998	206	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 95 MM2	88,38	76,00	15.656,00
14%	1018	20	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 50 MM2	48,66	41,84	836,80
14%	996	5	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2	23,28	20,02	100,10
14%	865	5	CABO DE COBRE NU 95 MM2 MEIO-DURO	97,20	83,59	417,95
14%	1588	50	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 50 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	8,49	7,30	365,00
14%	1586	25	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 25 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	6,08	5,22	130,50
14%	1535	55	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 6 A 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	4,89	4,20	231,00
14%	1590	1	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 95 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	15,43	13,26	13,26
14%	1892	11	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	2,58	2,21	24,31

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9 e informe o código B761-C310-C5DF-B3D9

14%	411	200	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM	0,22	0,18	36,00
					VALOR TOTAL	17.810,92

Observações:

No orçamento da Estrela Guia o item " ABAÇADEIRA NYLON 4,6 X 200MM" vem em pacote com 100 unidades e na tabela sinapi, o qual está descrito como "ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM" o valor é unitário.

Itens Nota Paraná:

- SOLICITAÇÃO DE COMPRA PELO NOTA PARANÁ

OBS: Obrigatório o preenchimento de todas as informações

% DESCONTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO/MÉDIA PESQUISADA	PREÇO COM DESCONTO	VALOR TOTAL R$
12%	4	HASTE ATERRAMENTO ALTA CAMADA 5/8" X 2,40	47,42	41,72	166,88
12%	78	CABO DE COBRE NU 50 MM	44,61	39,25	3.061,50
12%	48	CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL 95MM - LONGO	31,42	27,64	1.326,72
12%	6	CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL 25MM - LONGO	9,00	7,92	47,52
12%	6	TERMINAL DE COMPRESSÃO TCM PINO CURTO - 95MM	19,43	17,09	102,54
12%	14	TERMINAL DE COMPRESSÃO TCM PINO CURTO - 50MM	12,27	10,79	151,06
12%	5	GRAMPO P/ HASTE TERRA BRONZE (ABRAÇADEIRA TIPO GARRA)	7,78	6,84	34,20

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9 e informe o código B761-C310-C5DF-B3D9

12%	30	CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL 50MM - LONGO	18,09	15,91	477,30
12%	6	BARRAMENTO ABCN – 1.1/2 X ¼ (FAZER BANHO DE NITRATO) OBS: TAMANHO 10 CM – 400 A	100,85	88,74	532,44
12%	1	BARRAMENTO PARA EQUIPOTENCIALIZAÇÃO BEP – 1.1/2 X 3/16 – TAMANHO 40 CM PARA BEP	315,05	277,24	277,24
12%	15	BARRAMENTO PARA EQUIPOTENCIALIZAÇÃO BARRA TERRA CMS – 1" X 1/8 – TAMANHO 20 CM	117,50	103,40	1.551,00
12%	8	BARRAMENTO ABCN – 1.1/2 X ¼ (FAZER BANHO DE NITRATO PRATA) OBS: TAMANHO 15 CM – 400 A	151,25	133,10	1.064,80
12%	1	BARRAMENTO PARA EQUIPOTENCIALIZAÇÃO BEP – 1.1/2 X 3/16 – TAMANHO 20 CM	168,13	147,95	147,95
12%	2	KIT – BARRAMENTO LONGO ABCN – 1.1/2 X ¼ - CMM	2.620,00	2.305,60	4.611,20
12%	1	KIT – BARRAMENTO ABCN + T – 1.1/2 X ¼ - QDG	3.461,40	3.046,03	3.046,03
12%	1	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A – 12K	202,91	178,56	178,56
12%	1	CAIXA ALUMÍNIO TIPO DN – 570 X 490 CM(CAIXA PADRÃO COPEL)	330,33	290,69	290,69
12%	4	CAIXA MODULO PARA 3 MEDIÇÕES - 1360 X 310 X 260 CM	847,92	746,16	2.984,64
12%	1	CAIXA MODULO PARA BARRAMENTO 1360 X 310 X 260 CM	913,62	803,98	803,98
12%	30	ELETRODUTO PVC 1" – BARRA 3 MTS	17,59	15,47	464,10
12%	4	CURVA 90° PVC 2.1/2"	17,19	15,12	60,48

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9 e informe o código B761-C310-C5DF-B3D9

12%	17	CURVA 90° PVC 1”	3,51	3,08	52,36
12%	26	FLANGE PVC P/ ELETRODUTO 1”	2,13	1,87	48,62
12%	3	BUCHA PLASTICA 08 MM – PCT C/ 10 UNIDADES	2,80	2,46	7,38
12%	20	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADO 1/4 X 50 MM	0,72	0,63	12,60
12%	4	ELETRODUTO PVC 2. ½” – BARRA 3 MTS	59,53	52,38	209,52
12%	14	FLANGE PVC 2. ½”	6,95	6,11	85,54
12%	12	LUVA ROSCÁVEL PVC PARA ELETRODUTO 2 ½”	4,00	3,52	42,24
12%	6	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M	4,54	3,99	23,94
12%	34	DISJUNTOR BIFÁSICO 50 A – 6 KA – CONFORME TABELA HOMOLOGAÇÃO COPEL	54,25	47,74	1.623,16
12%	1	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 A – 6 KA – CONFORMR TABELA HOMOLOGAÇÃO COPEL	89,20	78,49	78,49
12%	6	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A – 6 KA - CONFORMR TABELA HOMOLOGAÇÃO COPEL	89,20	78,49	470,94
12%	1	57 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (MATERIAL ACRÍLICO OU ACM -		1.063,20	1.063,20
				VALOR TOTAL	25.098,82

COTAÇÃO:

	ESTRELA GUIA	MULLER	ELETRIBEL	ELETRO BELTRÃO	DESTAKE	ARTEMIDIA	
	ANDREIA	OTÁVIO	NEIVA	MARCIO			MÉDIA

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9 e informe o código B761-C310-C5DF-B3D9

HASTE ATERRAMENTO ALTA CAMADA 5/8" X 2,40	50,31	40,90	53,50	45,00			47,42
CABO DE COBRE NU 50 MM	49,79	42,05	SOB ENCOMENDA	42,00			44,61
CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL 95MM - LONGO	31,42	33,55*	NÃO TEM	40,00*			31,42
CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL 25MM - LONGO	9,00	11,85*	NÃO TEM	13,30*			9,00
TERMINAL DE COMPRESSÃO TCM PINO CURTO - 95MM	19,47	28,20*	43,70*	38,90*			19,43
TERMINAL DE COMPRESSÃO TCM PINO CURTO - 50MM	12,43	8,10	16,28	16,80*			12,27
GRAMPO P/ HASTE TERRA BRONZE (ABRAÇADEIRA TIPO GARRA)	8,31	7,85	7,99	7,00			7,78
CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL 50MM - LONGO	18,09	18,15*	NÃO TEM	19,40*			18,09
BARRAMENTO ABCN – 1.1/2 X ¼ (FAZER BANHO DE NITRATO) OBS: TAMANHO 10 CM – 400 A	100,85	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM			100,85
BARRAMENTO PARA EQUIPOTENCIALIZAÇÃO BEP – 1.1/2 X 3/16 – TAMANHO 40 CM PARA BEP	315,05	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM			315,05
BARRAMENTO PARA EQUIPOTENCIALIZAÇÃO BARRA TERRA CMS – 1" X 1/8 – TAMANHO 20 CM	117,50	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM			117,50
BARRAMENTO ABCN – 1.1/2 X ¼ (FAZER BANHO DE NITRATO PRATA) OBS: TAMANHO 15 CM – 400 A	151,25	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM			151,25

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9 e informe o código B761-C310-C5DF-B3D9

BARRAMENTO PARA EQUIPOTENCIALIZAÇÃO BEP – 1.1/2 X 3/16 – TAMANHO 20 CM	168,13	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM			168,13
KIT – BARRAMENTO LONGO ABCN – 1.1/2 X ¼ - CMM	2.620,00	719,20* (1.1/8”)	475,39 (1X1/8")	NÃO TEM			2.620,00
KIT – BARRAMENTO ABCN + T – 1.1/2 X ¼ - QDG	3.461,40			NÃO TEM			3.461,40
DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A – 12K	202,91	436,65*	353,00*	365,00*			202,91
CAIXA ALUMÍNIO TIPO DN – 57 X 49 CM(CAIXA PADRÃO COPEL)	614,43	245,00	238,90	223,00			330,33
CAIXA MODULO PARA 3 MEDIÇÕES - 1360 X 310 X 200 CM	1.091,96	688,75	875,00	736,00			847,92
CAIXA MODULO PARA BARRAMENTO 1360 X 310 X 260 CM	1.325,90	736,60	805,00	787,00			913,62
ELETRODUTO PVC 1” – BARRA 3 MTS	19,01	22,85	14,50	14,00			17,59
CURVA 90° PVC 2.1/2"	19,27	30,40*	15,12	NÃO TEM			17,19
CURVA 90° PVC 1”	4,04	11,95*	3,90	2,59			3,51
FLANGE PVC P/ ELETRODUTO 1”	2,34	2,50	1,80	1,89			2,13
BUCHA PLASTICA 08 MM – PCT C/ 10 UNIDADES	4,20	3,00	1,50	2,50			2,80
PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADO 1/4 X 50 MM	0,76	0,87	0,65	0,62			0,72
ELETRODUTO PVC 2. ½” – BARRA 3 MTS	59,53	95,10*	82,15*	NÃO TEM			59,53

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9 e informe o código B761-C310-C5DF-B3D9

FLANGE PVC 2. ½"	6,95	8,00*	7,50*	8,16*			6,95
LUVA ROSCÁVEL PVC PARA ELETRODUTO 2 ½"	4,00	26,35*	8,98*	5,00*			4,00
FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M	4,70		4,50	4,43			4,54
DISJUNTOR BIFÁSICO 50 A – 6 KA – CONFORME TABELA HOMOLOGAÇÃO COPEL	54,25	NÃO TEM 6KA	NÃO TEM 6KA	NÃO TEM 6KA			54,25
DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 A – 6 KA – CONFORMR TABELA HOMOLOGAÇÃO COPEL	89,20	NÃO TEM 6KA	NÃO TEM 6KA	NÃO TEM 6KA			89,20
DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A – 6 KA - CONFORMR TABELA HOMOLOGAÇÃO COPEL	89,20	NÃO TEM 6KA	NÃO TEM 6KA	NÃO TEM 6KA			89,20
57 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (MATERIAL ACRÍLICO OU ACM -	1.995,00				466,00	728,60	1.063,20

Desta forma, foi analisado quais itens encotravam-se na Tabela Sinapi e se ficará mais vantajoso para o Município, tendo em vista percentual de desconto de 14% , o restante dos produtos, foi realizado através do Nota Paraná, com cotações de empresas locais.

Informamos, que a cotação foi realizada através de whats app e a maioria pelo telefone, entre a data de 21/10/2022 a 29/11/2022, pois, muitas vezes, as empresa se negam a apresentar orçamento para órgãos públicos, ou ainda, pelo fato de alguns itens, os quais são específicos, necessitando de encomenda do produto, dificultando ainda mais a cotação.

Sendo assim, a somatória dos valores entre Tabela Sinapi, R$ 17.810,92 e Nota Paraná R$ 25.098,82 resultou no valor total de R$ 42.909,74.

Portanto, encaminha-se à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Me coloco à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9 e informe o código B761-C310-C5DF-B3D9

_

Aline Bonissoni
Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9 e informe o código B761-C310-C5DF-B3D9

Anexos:

ATA_206_MATERIAIS_ELETRICOS_ESTRELA_GUIA_LTDA_ME_assinado.pdf
CONT_155_PUTON_e_DAL_MOLIN_LTDA.pdf
CONT_780_COLPANI_e_SANTOS_ENGENHARIA_LTDA.pdf
CONT_781_PUTON_e_DAL_MOLIN_LTDA.pdf
ELETRO_POSSAN.PNG
MULLER.PDF
Placas_de_identificacao.pdf
RELACAO_1.pdf
RELACAO_2.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9 e informe o código B761-C310-C5DF-B3D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B761-C310-C5DF-B3D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 30/11/2022 11:39:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B761-C310-C5DF-B3D9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2021

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material hidráulico, elétrico e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura

VIGÊNCIA: 04/03/2022 A 03/03/2023

DETENTOR DA ATA:

MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME

CNPJ nº: 14.193.126/0001-34

TELEFONE: (46) 3055-7071

E-MAIL: estrelaguia.beltrao@gmail.com

AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1153 Q 138 L 14 - CEP: 85601270 - BAIRRO: CENTRO

Francisco Beltrão/PR

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 22/92

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2021 - Processo nº 946/2021

Aos quatro dias de março de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA , inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº** 213/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/02/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME, sediada na AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1153 Q 138 L 14 - CEP: 85601270 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.193.126/0001-34, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VINICIUS HILLESHEIM, portador do RG nº 95702813 e do CPF nº 048.266.619-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material elétrico e iluminação pública, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Percentual de desconto	Valor Total R$
003	1	57310	Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	14%	150.000,00
003	2	57311	Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	12%	380.000,00

Valor total da Ata R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 23/92

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais objetos deste termo DEVERÃO SER FORNECIDOS NO BALCÃO DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de forma parcelada e imediata conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados.

3.1.2. A CONTRATADA não poderá recusar-se a fornecer e entregar os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.

3.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.3. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades à CONTRATADA, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.5. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1. A escolha do referencial do valor do produto poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal no ato da compra, das seguintes formas:

4.1.1. Através da Tabela SINAPI:

a. Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, localizada no sítio: http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx.

b. Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos através da SINAPI, deverá ser aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná dos materiais relacionados na tabela SINAPI.

4.1.2. Através do Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO:

a. Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser realizada pesquisa no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, sendo que o valor praticado pela CONTRATADA será tomado como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

b. Na ausência de registro de preço praticado pela CONTRATADA no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto (Nota Paraná – MENOR PREÇO).

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 24/92

4.2. Após definida e realizada a pesquisa de preços, a Administração Municipal indicará, na ordem de fornecimento, a MARCA pesquisada, a qual deverá obrigatoriamente ser fornecida pela CONTRATADA.

4.3. O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o preço permanecerá inalterado.

4.4. Entende-se por: MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO: Registra o valor de barras de conduíte, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, braços LM3 e LM1, conectores, reatores, torneira elétrica e afins.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;

5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os objetos deste edital serão dados como recebidos conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços terá um **prazo de 03 (três) dias úteis para conferência da Nota Fiscal,** data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 02 (dois) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

c. Não serão aceitas notas fiscais sem a assinatura do fiscal responsável.

d. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

e. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

f. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 25/92

g. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades à CONTRATADA, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2. Fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

7.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5 Trocar a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

7.6. Os produtos deverão vir acondicionados em embalagens lacradas, conforme o tipo de mercadoria.

7.7. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 26/92

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

10.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

10.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:
10.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 27/92

10.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

10.3.3. N**o corpo da Nota Fiscal deverá conter**:
10.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
10.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
10.3.3.3. número do item e descrição do produto:
10.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
10.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
10.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

10.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7940	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
7160	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
8750	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
400	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4400	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
10030	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
1130	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2521	06.005.08.244.0801.2026	935	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

10.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

10.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

10.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

10.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

10.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 28/92

10.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

10.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao **Sr. VINICIUS HILLESHEIM**, portador do R.G. nº 95702813 e inscrito no CPF/MF sob nº 048.266.619-67, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
11.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
11.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

11.2. O recebimento dos Serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelos servidores: LUIZ FERNANDO WALTER, da Secretaria de Administração, CPF nº, telefone 46 988003393; ILSON MOREIRA, da Secretaria Municipal de Viação e Obras – Departamento Urbano, CPF nº 026.559.369-73, telefone (46) 98408-7854, (46) 888280451; VICENTE RENATO MULLER, da Secretaria de Planejamento e Defesa Civil, CPF nº 335.287.059-49 nº, telefone (46) 98404-9669; EDYO LEANDRO SANTI, da Secretaria de Educação e Cultura, CPF nº 384.242.749-20 Nº, telefone (46) 99109-5574; JURANDIR CORTE, Chefe de Divisão, da Secretaria de Administração; SALVADOR R. DOS SANTOS, da Secretaria de Saúde; LEONEL DA SILVA RANGEL, da Secretaria Municipal de Viação e Obras – Departamento Urbano e RUDINEI SERGIO ANDREGHETTO, Chefe de Divisão, da Secretaria de Administração, a fim de verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas dispostas no edital, seus anexos e neste termo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. Para as demais secretarias, a fiscalização será realizada pelos servidores responsáveis pela retirada do produto no estabelecimento solicitante, devendo obrigatoriamente a Ordem de Serviços estar assinada e/ou carimbada legivelmente pelo mesmo.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11.5. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

12.1. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de Francisco Beltrão/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Francisco Beltrão/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 29/92

12.2.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

12.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

12.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de Francisco Beltrão/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.3.2. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

13.3.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

13.3.5. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.4. Liberado a CONTRATADA, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Francisco Beltrão/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
13.1.1. Falir ou ocorrer dissolução da sociedade.
13.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Administração Municipal, suspender a execução dos serviços.
13.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou da Lei Federal nº 10.520/2002.
13.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
13.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 30/92

13.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

13.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do objeto contratado.
13.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
13.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Municipal.
13.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração Municipal, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

13.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração Municipal a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência, inclusive por meio eletrônico, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

13.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) Não mantiver a proposta;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 31/92

2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

14.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	**GRAU**
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	**5**
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	**3**
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	**2**
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	**4**
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	**4**
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	**2**
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	**2**
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	**2**
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	**3**
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	**7**
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	**1**
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	**1**
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	**1**
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. por ocorrência.	**1**
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	**2**
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	**2**
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	**6**

14.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

14.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.k

14.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 32/92

14.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.13. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 33/92

17.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

17.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 213/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

17.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 213/2021.**

17.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr.** VINICIUS HILLESHEIM, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 4 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME
CONTRATADA
VINICIUS HILLESHEIM
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS HILLESHEIM, ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024 e informe o código 8AF2-CA89-3816-5024

1Doc: 34/92

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8AF2-CA89-3816-5024

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA (CNPJ 14.193.126/0001-34) VIA PORTADOR VINICIUS HILLESHEIM (CPF 048.XXX.XXX-67) em 09/03/2022 16:14:02 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 09/03/2022 18:40:29 (GMT-03:00)
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 10/03/2022 08:21:33 (GMT-03:00)
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AF2-CA89-3816-5024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PUTON & DAL MOLIN LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PUTON & DAL MOLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.482.594/0001-77, com sede na Rua Olímpio Carvalho de Lima, 199, CEP: 85555000, centro, na cidade de Palmas/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor FRANCISCO PUTON, CPF Nº 214.280.509-49 e RG nº 1.595.848-SSP-PR, residente na cidade de Palmas – PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para readequação da entrada de energia do antigo Terminal Rodoviário, para viabilizar a ligação definitiva das instalações elétricas do futuro Mercado Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R$
1	79657	Prestação de serviço de mão de obra para readequação de parte elétrica do futuro mercado municipal, conforme projeto elétrico nº 29753. - Emissão e fornecimento de anotação de responsabilidade técnica (ART); - Execução da entrada de energia, conforme projeto elétrico nº 29753/2021; - Conexão do ramal da entrada de energia da rede da concessionária; - Solicitação da vistoria da entrada de energia perante a Copel; - Execução, teste e laudo da malha de aterramento do centro de medição.	17.599,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 15/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 17.599,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal,

acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 15/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7490	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prédio destinado a instalação do futuro mercado municipal, localizado na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 1010, esquina com a Rua Palmas, no município de Francisco Beltrão – PR., no prazo de 60(sessenta) dias contados do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O material necessário para execução dos serviços será fornecido pelo Município e entregues no local da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – São obrigações da CONTRATADA:

1 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações/projeto, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2 - Fornecer todo o ferramental e mão de obra necessário à readequação da entrada de energia nos padrões da Copel e ABNT.

3 - Elaborar os documentos necessários para liberação da vistoria para incorporação do ramal de entrada de energia de uso coletivo na Copel, incluindo a readequação conforme projeto aprovado na Copel sob número 29753/2021.

4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE o serviço com avarias ou defeitos.

6 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - Garantir os serviços por, **mínimo, 90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega.

9 - Não poderá subcontratar os serviços.

10 - Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

B) São Obrigações do CONTRATANTE:

1 - Receber o Serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo.

4 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 15/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do servidor MARCOS EDUARDO BORTOT, engenheiro eletricista, CREA nº PR-194479-D, CPF: 076.455.459-09 e telefone (46) 3520-2155.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA e o senhor PAULO RICARDO COLPANI, engenheiro eletricista, RNP 1702102840, CREA PR-20557-D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PUTON & DAL MOLIN LTDA

CONTRATADA
FRANCISCO PUTON
CPF 214.280.509-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 780/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COLPANI & SANTOS ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COLPANI & SANTOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.578.431/0001-17, com sede na AVENIDA PORTO ALEGRE, 840, CEP: 85601480, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 67/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para readequação do projeto elétrico nº 29753, para viabilizar a ligação definitiva das instalações elétricas no futuro mercado municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R$
1	83108	Reapresentação do projeto elétrico 29753/2021, para análise da Copel, tendo como motivo da reaprovação o aumento das unidades consumidoras no terminal rodoviário e mercado municipal.	4.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo inexigibilidade nº 67/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATATA fica obrigada a apresentar planilha de materiais e também será responsável pela realização de novo levantamento de quantidades em função do executado “in loco”.

PARÁGRAFO TERCEIRO–A CONTRATADA será responsável pela elaboração de documentos necessários para liberação da vistoria para incorporação do ramal de entrada de energia de uso coletivo na Copel, incluindo a readequação conforme projeto aprovado na Copel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND’s FGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade

de licitação nº 67/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7490	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7490	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

O projeto da forma especificada na cláusula primeira deste termo, deverá ser entregue em até 60(sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – São obrigações da CONTRATADA:

1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE o serviço com avarias ou defeitos.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

4 - Não poderá subcontratar os serviços.

B) São Obrigações do CONTRATANTE:

1 - Receber o Serviço no prazo e condições estabelecidas.

2 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 Efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 67/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

O responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor JURANDIR CORTE, da Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3420-2101.

O responsável técnico pelos serviços e pela emissão da ART, indicado pela CONTRATADA é o Senhor PAULO RICARDO COLPANI, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº PR 20.557/D, e-mail colpanisantosengenharia@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COLPANI & SANTOS ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA
PAULO RICARDO COLPANI
CPF 394.265.990-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 781/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PUTON & DAL MOLIN LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PUTON & DAL MOLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.482.594/0001-77, com sede na Rua Olímpio Carvalho de Lima, 199, CEP: 85555000, centro, na cidade de Palmas/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 67/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução da entrada de energia, para viabilizar a ligação definitiva das instalações elétricas no futuro mercado municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R$
2	83109	Execução da entrada de energia, conforme reaprovação do projeto elétrico n°29753/2021.	4.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 67/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 67/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7490	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7490	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços da forma especificada na cláusula primeira deste termo, deverão ser entregues em até 60(sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho, na sede do futuro mercado municipal, na Rua Antonio de Paiva Cantelmo, 1010, esquina com a Rua Palmas, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O material necessário para execução dos serviços será fornecido pelo Município e entregues no local da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – São obrigações da CONTRATADA:

1 - Fornecer todo o ferramental e mão de obra necessário à readequação da entrada de energia nos padrões da Copel e ABNT.

2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE o serviço com avarias ou defeitos.

4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

5 - Não poderá subcontratar os serviços.

6 - Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA. A CONTRATADA não será eximida de

qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

7 – Oferecer garantia por, no mínimo, 90(noventa) dias, contados da data da entrega dos serviços.

B) São Obrigações do CONTRATANTE:

1 - Receber o Serviço no prazo e condições estabelecidas.

2 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 Efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 67/2022 e na proposta apresentada pela

CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

O responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor MARCOS EDUARDO BORTOT, CPF/MF nº 009.516.939-30, telefone (46) 3420-2154.

O responsável técnico pelos serviços e pela emissão da ART, indicado pela CONTRATADA é o Senhor PAULO RICARDO COLPANI, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº PR 20.557/D, e-mail colpanisantosengenharia@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PUTON & DAL MOLIN LTDA

CONTRATADA
FRANCISCO PUTON
CPF 214.280.509-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

Orcamento de Venda Nº 232441

MULLER MATERIAIS ELETRICOS

(VALMIR JULIANO MULLER - EPP)

Francisco Beltrão - PR - Bairro: CENTRO

RUA SAO PAULO - 267

Fone: (46)3524-9302 - Fax: - CEP: 85601-010

CNPJ: 03.725.837/0001-96 IE: 90.206.612-80

Impresso em: 29/11/2022 09:37:25 **Data..: 29/11/2022**

Cliente..: 00000 - aline
CNPJ/CPF.:
Endereço.:
Bairro...:
Ponto Ref:
Fone.....: ( ) -
F. Pgto..:
Descrição:

Data Base..: 29/11/2022 **Validade:** 29/11/2022
IE/RG.....:
Cidade.....:
Contato....:
CEP.....: -
Celular....:
Funcionário: 025 - MAURO
Email.....:
Fone.....:
Tipo Venda.: Venda Direta

Código	Descrição do Produto	Unid	Qtde.	V. Unit.	Desconto(%)	Desc($)	Total Item
2852	CABO COBRE NU 50MM	MT	70,00	42,05	0,00	0,00	2.943,50
4736	HASTE TERRA 5/8" X 2,40 MT	UN	1,00	40,90	0,00	0,00	40,90
Nro Itens: 002			**71,00**		**0,00**	**0,00**	**2.984,40**

Total Produtos($): 2.984,40
Total Serviços($): 0,00
Observação:
DEVOLUÇÕES EM ATÉ 7 DIAS APÓS PEDIDO SERÁ FATURADO INTEGRALMENTE.

Total Bruto ($): 2.984,40
Total Descontos ($): 0,00
Total Líquido ($): 2.984,40

MAURO

aline

01 Placa em acrílico cada item abaixo com tamanho de 12 cm de comprimento X 6 cm de altura, conforme descrição de cada placa. (OBS: TODAS AS PLACAS COM DESCRIÇÃO PRETA).

03 Placa em acrílico com tamanho de 20 cm de comprimento X 6 cm de altura, conforme descrição da placa abaixo.

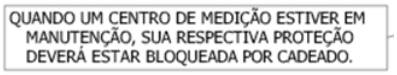

01 Placa em acrílico com tamanho de 30 cm de comprimento X 12 cm de altura, conforme descrição da placa abaixo.

OBS: Todas as placas deverão conter uma borda preta com furação, conforme modelo abaixo.

Qualquer duvida entrar em contato com João (46) 98807 2877.

PERIGO
ALTA TENSÃO
RISCO DE MORTE
PERIGO
ALTA TENSÃO
RISCO DE MORTE
CUIDADO
GERAÇÃO DISTRIBUÍDA
COPEL
PERIGO
ALTA TENSÃO
RISCO DE MORTE
GERAL 175 A
MEDIÇÃO
MÓDULO 1
MEDIÇÃO
SECC.
PROTEÇÃO
GERAL 500 A
BEP
DPS

(46). 9 8807-2877

(1)

Jooo

CÓD.

MATERIAIS ENTRADA ENERGIA_OBRA MERCADO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS		UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cabo aluminio XLPE 185 mm - 1 KV (Esperar)	C	M	OK [illegible] OK
2	Conector terminal compreensão aluminio 185 mm - 2 Furos	C	PÇ	OK 16
3	Eletroduto galvonizado a fogo 4" - Barra 6 M - NBR 5598		PÇ	1
4	Curva galvonizada a fogo 4" - Longa		PÇ	1
5	Tampa de ferro fundido 60 x 60 cm - Com logo tipo COPEL		PÇ	1
6	Subtampa 53 x 53 cm - com dispositivo para lacres		PÇ	1
7	Duto corrugado Canalex 4"		M	40
8	Caixa de passagem em alvenaria 80 x 80 cm (A construir no local)		UN.	1
1854 9	Haste aterramento alta camada 5/8" x 2,40 m 3,90		PÇ	OK 4
10	Caixa Aluminio tipo DN - 570 x 490 cm		UN.	2
11	Caixa Aluminio tipo CN - 450 x 350 cm		UN.	1
12	Caixa Aluminio tipo NS - 800 x 500 cm		UN.	1
13	Quadro de distribuição geral (QDG) 1000 x 800 cm - Com Sub tampa ou Acrilico		UN.	1
14	Caixa Aluminio tipo GNE - 570 x 700 x 260 cm		UN.	1
15	Modulo para 3 medições - 1360 x 310 x 260 cm		UN.	9
16	Modulo para barramento - 1360 x 310 x 260 cm		UN.	1
17	Caixa concreto 30 cm x 30 cm C/ tampa		UN.	2
18	Caixa aluminio 400 x 400 x 120 cm - para instalação do BEP		UN.	1
19	Caixa Aluminio AN - 250 x 200 cm - para instalação DPS		UN.	1
20	Dispositivo proteção contra surtos (DPS) - Classe I ; Vc min 140 V; I= 12,5 KA		PÇ	3
5584N 21	Disjuntor trifasico 63 A - 6 KA - Conforme tabela homologação COPEL	+	PÇ	1
22	Disjuntor trifasico 6 A OK		PÇ	2
6703 N 23	Disjuntor trifasico 50 A - 6 KA - Conforme tabela homologação COPEL		PÇ	1
6037 N 24	Disjuntor Bifasico 50 A - 6 KA - Conforme tabela homologação COPEL		PÇ	2
8695 25	Disjuntor trifasico 125 A - 12 KA - Conforme tabela homologação COPEL		PÇ	1
26	Disjuntor trifasico 400 A - Caixa Moldada		PÇ	1
27	Disjuntor trifasico 300 A - Caixa Moldada		PÇ	1
4606 28	Cabo de cobre 95 mm - EPR/ 1 KV 120 + 86 Elex. OK	C	M	120
2788 29	Cabo de cobre 50 mm - EPR/ 1 KV OK	C	M	20
81 30	Cabo de cobre 25 mm - EPR/ 1 KV 5 OK		M	5
T 31	Fio solido 2,5 mm - 750 V 85 Total		M	50
4617 32	Cabo de cobre NU 95 mm - Normatizado OK	C	M	6
2781 33	Cabo de Cobre NU 50 mm - Normatizado 50 + 18 + 10 OK	C	M	50
34	Cabo de cobre NU 25 mm - Normatizado 20 + 4 OK	C	M	20
T 35	Cabo de cobre rigido 16 mm - 750 V	C	M	8,30 OK
36	Fio solido 10 mm - 750 V 700 + 400 / Rigido OK		M	700
37	Fio Flexivel 10 mm - 1 KV 100 + 100 OK		M	100
38	Fio solido 10 mm - 750 V - Verde 100 + 90 OK	C	M	100
39	Trilho para fixação disjuntor/DPS 1 + 1		M	1 K
2710 40	KIT - Barramento longo ABCN - 1.1/2 x 1/4 - CMM 1 + 1 OK	C/D	UN.	1
5029 41	KIT - Barramento ABCN + T - 1.1/2 x 1/4 - QDG 70		UN.	1
2983 42	Barramento ABCN - 1.1/2 x 1/4 (Fazer banho de Nitrato Prata) OBS: Tamanho 15 cm - 400 A	C	PÇ	8

João Jaime dos Santos
CPF: 052.803.609-29
RG: 8-756.334-0

45	Fita Isolante verde - 10 M		PÇ	
46	Abraçadeira nylon 200 mm 5456		PÇ	100
47	Fita Veda rosca 10 M 5857	C	UN.	2
48	Tubo Silicone Veda Calha	C	UN.	2
49	Abraçadeira 1" tipo D - com chaveta 1075		UN.	60
50	Abraçadeira 2.1/2" tipo D - com chaveta		UN.	8
51	Bucha plastica nylon 06 mm 3099		PÇ	60
52	Parafuso fenda 5 x 4,5 mm 3508		PÇ	60
53	Placas de identificação das unidades consumidoras (Material acrilico ou ACM - conforme descrição no projeto eletrico) 2500	C	UN.	17
54	Rebites em aluminio 516 (4,8 x 16) 3650	C	PÇ	100
55	Parafuso INOX SX MA 10 x 50	C/D	PÇ	16
56	Porca INOX SX M10	C/D	PÇ	16
57	Arruela INOX lisa 1/2 C - import	C/D	PÇ	16
58	Arruela INOX lisa 3/8 C - import	C/D	PÇ	16
59	Arruela INOX Pressão MM 10 C - import	C/D	PÇ	16

João Jaime dos Santos
CPF: 052.803.609-23
RG: 8.756.334-0

DEVOLUÇÃO
OBRA RODOVIÁRIA

1 PC EL. 2 1/2" PT (1266)
1 PC CURVA 2.1/2" PT (674)
2 PC CURVA 1" PT (137)
9 PC LUVA 2.1/2" PT (1196)
14 PC LUVA 1" PT (1118)

Monofásico

Monofásico

2735	43	Barramento para equipotencialização BEP - 1.1/2 x 3/16 - Tamanho 20 cm para	C	UN.	1
	44	Barramento trifásico 100 A - tipo pente - Saida DPS → MONO	C	UN.	1
2058	45	Abraçadeira tipo garra para cabo x haste - grande		PÇ	4
2058	46	Abraçadeira tipo garra para cabo x haste - pequena		PÇ	1
199	47	Conector terminal pressão 95 mm - Botinha		PÇ	1
239	48	Conector terminal pressão 50 mm - Botinha 35+15	C	PÇ	35
	49	Conector compreensão olhal 2,5 mm	C	PÇ	10
	50	Conector compreensão pino 2,5 mm		PÇ	10
235	51	Conector terminal Pressão 25 mm - Botinha	C	PÇ	20
234	52	Conector terminal pressão 10 mm - Botinha	C	PÇ	40
2861	53	Conector terminal de compresão olhal 95 mm - longo 32+16	C	PÇ	20
2859	54	Conector terminal de compresão olhal 50 mm - longo	C	PÇ	30
2857	55	Conector terminal de compresão olhal 25 mm - longo	C	PÇ	3
205	56	Terminal de compreensão TCM Pino curto - 50 mm		PÇ	14
	57	~~Eletroduto PVC 1" - Barra 3 m~~		PÇ	58
	58	~~Luva Roscavel PVC para eletroduto 1"~~		PÇ	100
	59	~~Bucha aluminio 1"~~		UN.	27
	60	~~Arruela aluminio 1"~~		UN.	27
	61	~~Curva 90° PVC 2"~~		PÇ	5
	62	~~Curva 90° PVC 4"~~		PÇ	2
	63	~~Curva 90° PVC 1"~~		PÇ	42
	64	~~Flange para eletroduto 1" - PAR~~		PAR	60
	65	~~Bucha plastica nylon 08 mm~~		PÇ	50
	66	~~Parafuso fenda 6 x 5,5 mm~~		PÇ	50
	67	~~Eletroduto PVC 3" - Barra 3 M~~		PÇ	1
	68	~~Eletroduto PVC 2" - Barra 3 M~~		PÇ	4
	69	~~Arruela aluminio zincada 4"~~		PÇ	2
	70	~~Bucha aluminio zincada 3"~~		PÇ	2
	71	~~Arruela aluminio zincada 3"~~		PÇ	2
	72	~~Bucha aluminio zincada 3"~~		PÇ	9
	73	~~Arruela aluminio zincada 2"~~		PÇ	9
	74	~~Bucha aluminio zincada 2"~~		PÇ	9
	75	~~Luva roscavel PVC para eletroduto 2"~~		PÇ	2
	76	Fita isolante Azul - 10 M		Pç	3
	77	Fita isolante amarela - 10 M		PÇ	3
	78	Fita isolante branca - 10 M		PÇ	3
	79	Fita isolante vermelha - 10 M		PÇ	3
	80	Fita isolante verde - 10 M		PÇ	1
5456	81	Abraçadeira nylon 200 mm 5456		PÇ	100
	82	Abraçadeira nylon 350 a 390 mm 9689		UN.	1
	83	~~Fita Veda rosca 20 M~~		UN.	2
	84	Tubo Silicone Veda Calha	C	UN.	4
	85	~~Abraçadeira 1" tipo D - com chaveta~~		UN.	100
	86	~~Abraçadeira 2" tipo D - com chaveta~~		UN.	8

João Jaime dos Santos
cpf: 052.803.609-29
RG: 8.756.334-0

CÓD.

MATERIAIS DA ALTERAÇÃO DO PE_29578-2021 - ENTRADA ENERGIA_MERCADO MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS		UNIDADE	QUANTIDADE
1	Caixa Alumínio tipo DN - 570 x 490 cm		UN.	1
2	Modulo para 3 medições - 1360 x 310 x 200 cm		UN.	4
3	Modulo para barramento - 1360 x 310 x 260 cm		UN.	1
4	Caixa de concreto 30 cm x 30 cm C/ tampa		UN.	1
5	Disjuntor trifasico 6 A		PÇ	1
6	Disjuntor trifasico 50 A - 6 KA - Conforme tabela homologação COPEL		PÇ	1
7	Disjuntor Bifasico 50 A - 6 KA - Conforme tabela homologação COPEL		PÇ	5
8	Disjuntor trifasico 250 A - Caixa moldada		PÇ	1
9	Cabo de cobre 95 mm - EPR/ 1 KV	C	M	7
10	Fio solido 2,5 mm - 750 V		M	35
11	Cabo de Cobre NU 50 mm - Normatizado	C	M	15
12	Cabo de cobre NU 25 mm - Normatizado	C	M	8
13	Fio solido Cobre 10 mm - 750 V	C	M	400
14	Fio Flexivel 10 mm - 1 KV	C	M	100
15	Fio solido 10 mm - 750 V - Verde	C	M	90
16	Trilho para fixação disjuntor/DPS		M	1
17	KIT - Barramento longo ABCN - 1"x 1/4 - CMs	C/D	UN.	2
18	KIT - Barramento curto para disj. 250 A - ABC - 1.1/2 x 1/4 - QDG -CONFORME PROJETO		UN.	1
19	Barramento ABCN - 1.1/2 x 1/4 (Fazer banho de Nitrato Prata) OBS: Tamanho 10 cm - 400 A	C	PÇ	6
20	Barramento para equipotencialização BEP - 1.1/2 x 3/16 - Tamanho 40 cm para BEP	C	UN.	1
21	Barramento para equipotencialização barra terra CMs - 1" x 1/8 - Tamanho 20 cm	C	PÇ	15
22	Conector terminal pressão 50 mm - Botinha	C	PÇ	15
23	Conector compreensão olhal 2,5 mm	C	PÇ	4
24	Conector compreensão pino 2,5 mm		PÇ	4
25	Conector terminal Pressão 25 mm - Botinha	C	PÇ	8
26	Conector terminal pressão 10 mm - Botinha	C	PÇ	15
27	Conector terminal de compresão olhal 95 mm - longo	C	PÇ	16
28	Conector terminal de compresão olhal 25 mm - longo	C	PÇ	3
29	Terminal de compreensão TCM Pino curto - 95 mm	C	PÇ	6
30	Eletroduto PVC 1" - Barra 3 m		PÇ	24
31	Luva Roscavel PVC para eletroduto 1"		PÇ	25
32	Curva 90° PVC 2.1/2"		PÇ	5
33	Curva 90° PVC 1"		PÇ	19
34	Flange para eletroduto 1" - PAR		PAR	26
35	Bucha plastica nylon 08 mm		PÇ	30
36	Parafuso cabeça sextavado 1/4 x 50 mm		PÇ	20
37	Eletroduto PVC 2.1/2" - Barra 3 M		PÇ	5
38	Arruela Alumínio 2.1/2"		PÇ	4
39	Bucha aluminio zincada 2.1/2"		PÇ	
40	Luva roscavel PVC para eletroduto 2" 1/2		PÇ	12
41	Fita isolante Azul - 10 M		Pç	3
42	Fita isolante amarela - 10 M		PÇ	3
43	Fita isolante branca - 10 M		PÇ	3
44	Fita isolante vermelha - 10 M		PÇ	3

Duto 2" → 4 mts

LEGENDA
C = COMPRAR.
D = DÚVIDA.

João Jaime dos Santos
CPF: 052.803.609-29.

2930 - Flange em substituição da arruela e bucha

Protocolo 6- 11.080/2022

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/12/2022 às 16:51:26

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-COMP, SMA-PGM, SMA-PROT, SMVO-CN, SMA- ADM/E

Administração - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1614_2022_Prot_11080_Reconhecimento_de_Divida_contrato_sem_saldo_Estrela_Guia_materiais_para_Terminal_Urbano.p

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A e informe o código 230C-676C-D01F-052A

PARECER JURÍDICO N.º 1614/2022

PROTOCOLO N.º : **11080/2022**
REQUERENTE : **MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME**
INTERESSADA : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ASSUNTO : **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

1. RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em que pretende o pagamento no valor total de R$ 54.445,51 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) referentes aos materiais fornecidos em razão da Ata de Registro de Preços n.º 206/2022 (Pregão Eletrônico n.º 213/2021), na data de 16/08/2022, de maneira emergencial para a execução da readequação elétrica do Novo Terminal Urbano.

Mediante solicitação desta Procuradoria, a empresa anexou documentos para comprovar os materiais efetivamente entregues, tratando-se de orçamento datado de 16/08/2022, cotações com anotações à mão e Declaração firmada pelo engenheiro elétrico João Jaime dos Santos.

A Secretaria de Administração manifestou-se através dos Despachos 2 e 5 dos autos reconhecendo a dívida em relação aos materiais entregues no período apontado, atestando a ausência de saldo quantitativo da ARP para realizar os pagamentos devidos e apresentando planilha comparativa de preços dos materiais com base na Tabela SINAPI, no aplicativo Nota Paraná e cotações com outros fornecedores.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o Município realizou processo de contratação com a empresa requerente via Pregão Eletrônico n.º 213/2021 visando a aquisição de material elétrico e de iluminação pública, sendo que a ARP foi subscrita em 04/03/2022 com vigência até 03/03/2023.

A empresa vinha efetuando as entregas dos materiais requisitados pela Administração Municipal, sendo que para a readequação elétrica do Novo Terminal Urbano foram solicitados diversos itens para viabilizar a imediata execução do projeto elétrico objeto das contratações de mão de obra da Dispensa nº. 15/2022 (readequação de parte elétrica conforme projeto elétrico nº. 29753) e da Inexigibilidade nº. 67/2022 (execução da entrada de energia, conforme reaprovação do projeto elétrico nº. 29753/2021).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A e informe o código 230C-676C-D01F-052A

De acordo com as informações da empresa e da Secretaria de Administração, os materiais em questão foram fornecidos pela empresa no período entre os dias 01/08/2022 a 14/10/2022, e foram retirados pelo próprio engenheiro elétrico João Jaime dos Santos, que é o responsável técnico contratado pelo Município para a execução dos serviços de readequação elétrica (vide declaração anexa do Despacho 4), assim como pelo servidor Jurandir Corte (Chicão), eletricista da municipalidade que acompanhou toda a execução dos serviços.

Ocorre que, devido à urgência na finalização da readequação elétrica do prédio público, os materiais foram fornecidos sem a prévia emissão da nota de empenho correspondente, fato que impossibilitou a verificação de esgotamento do saldo quantitativo do instrumento contratual (ARP nº. 206/2022) e, consequentemente, inviabilizando os pagamentos devidos.

A fim de apurar os valores devidos, a Secretaria de Administração efetuou a aplicação das regras previstas na Ata de Registro de Preços firmada entre as partes e concluiu pela incidência dos valores e descontos pertinentes à Tabela SINAPI em relação aos itens nela listados, assim como pela incidência dos valores do aplicativo Nota Paraná e o desconto pertinente para os demais itens, além de considerar as cotações com outros fornecedores do ramo, tudo conforme planilhas demonstrativas anexadas aos autos.

Assim, os levantamentos apontaram para vantajosidade dos preços conforme estabelecido no instrumento contratual, resultando no **valor total de R$ 42.909,74** a ser pago para a empresa, sendo o valor de R$ 17.810,92 extraído da Tabela SINAPI e o valor de R$ 25.098,82 do aplicativo Nota Paraná.

De outro lado, convém ressaltar que, embora haja a constatação de falha da Administração em não providenciar a prévia emissão da nota de empenho, verifica-se também que os documentos apresentados pela empresa para demonstrar a entrega dos materiais não se coadunam com o regular proceder de atividades comerciais, pois meros orçamentos e cotações sem qualquer atesto por quem recebeu os materiais não são documentos fiscais aptos a impelir a exigibilidade de pagamentos pelos seus clientes, além de não corresponder ao adequado recolhimento dos impostos pertinentes, o que só seria alcançado mediante a respectiva emissão de Nota Fiscal com o comprovante de entrega devidamente assinado pelo recebedor.

A situação é grave ao se observar que a execução do presente contrato entre o particular e o ente público não atende as obrigações legais, contratuais e regulamentares exigíveis em toda a sistemática das contratações públicas, já que o administrador da coisa pública deve sempre encontrar parâmetros da sua atuação na lei, no orçamento aprovado e respeitar o rito legal estabelecido para o gasto público. Referido rito legal é encontrado tanto na Constituição Federal de 1988, como em leis específicas de direito financeiro, como a Lei Federal nº. 4.320/1964.

Vale ressaltar, também, que em relação à despesa pública, ato administrativo que é, são aplicáveis todos os conceitos, limites, princípios e regras do Direito Administrativo, es-

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A e informe o código 230C-676C-D01F-052A

1Doc: 58/92

pecialmente aqueles relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade e economicidade.

A despesa pública possui um procedimento complexo consubstanciado nas fases de planejamento, programação orçamentária, licitação e contratação, perfectibilizando-se nos atos de empenho, liquidação e pagamento. De acordo com o artigo 58 da lei 4.320/1964, o empenho *é o ato emanado pela autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*.

Na verdade, o empenho se trata de uma reserva a ser feita no orçamento relativa à quantia necessária que deverá ser paga, visto que a lei não autoriza a realização de despesa sem prévio empenho. Em outras palavras, cria a obrigação do pagamento no sentido de realizar a reserva dos recursos na dotação financeira inicial ou no saldo existente, sendo que a sua inobservância no presente caso culminou com a inobservância da inexistência de saldo quantitativo suficiente para suprir as necessidades do Município.

O desrespeito ao empenho prévio é, sem dúvida alguma, o responsável pela diferença comumente existente entre o orçamento planejado, o executado e o efetivamente pago. Dessa forma, é preciso que seja feita a apuração da responsabilidade quando houver desrespeito às normas orçamentárias.

Apesar de todo o exposto, houve o reconhecimento pela Administração Pública Municipal de que a empresa efetivamente entregou os materiais, sendo devido o adimplemento correspondente a fim de evitar o enriquecimento ilícito ou a indesejada despesa pendente.

Nesse contexto, diante de um instrumento inválido (que extrapola o seu saldo quantitativo) ou inexistente, o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, dispôs que: *"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)"*.

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos produtos entregues em virtude de contratos administrativos inválidos ou inexistentes, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral de direito:

> *"Mas, mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização". (Hely Lopes Meirelles)* [1] (g.n.)

[1] *In:* Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 1992.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A e informe o código 230C-676C-D01F-052A

1Doc: 59/92

Esse também é o entendimento que deflui de Marçal Justen Filho[2], que noticia a convergência de doutrina e jurisprudência no seguinte sentido:

> *"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente. (...)*
> *Esses são os princípios gerais que disciplinam o relacionamento entre a Administração e o particular. Mas existe solução específica no Direito brasileiro para o caso de contratações defeituosas. O legislador brasileiro efetivou opção clara pelas soluções compatíveis com um Estado Democrático de Direito. Além de todas as determinações atinentes à responsabilização civil do Estado, consagrou-se a disciplina específica do parágrafo único do art. 59 para a contratação administrativa inválida. Daí se segue que a invalidação, por nulidade absoluta, de qualquer ajuste de vontades entre Administração e particular gerará efeitos retroativos, mas isso não significará o puro e simples desfazimento de atos. Será imperioso produzir a compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de haver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido."* (g.n.)

No presente caso, a responsabilidade não é apenas contratual, mas também extracontratual, eis que consequente de invalidade do e, portanto, decorre de fato administrativo. Vê-se, portanto, que a Administração Pública deve ressarcir os danos causados e não adimplidos em sede do instrumento contratual, sendo esta obrigação proveniente da vedação ao enriquecimento sem causa.

Sabe-se que a licitação é a regra. A não licitação, a exceção. E o presente caso constitui a exceção da exceção, que é o fornecimento de bens ao Poder Público derivado de um contrato que não apresentou a plena regularidade no período da sua execução.

Para estes casos, reconhecida pela Administração a efetiva entrega dos materiais, a realização de danos e a obrigação de efetuar o pagamento, a forma de fazê-lo poderá ser através de:

- **termo de ajuste de contas:** se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou
- **reconhecimento de dívida:** se providenciado em exercício financeiro diverso.

O presente caso se enquadra na hipótese de ajuste de contas e, dessa forma, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária julgada adequada pelo Departamento Municipal de Contabilidade, MAS SOB O **REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO**, nos termos dos arts. 37 e 38[3] da Lei nº. 4.320/64.

---

[2] *In:* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.

[3] *Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A e informe o código 230C-676C-D01F-052A
1Doc: 60/92

Esclarece-se que, caso não haja no orçamento vigente dotação orçamentária própria para atender as despesas de exercícios anteriores, deverá o Chefe o Poder Executivo solicitar autorização legislativa (lei específica) e proceder a abertura de crédito adicional especial, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no que tange a matéria em tela, de forma a não incorrer nas sanções impostas pelo Decreto-Lei 201/67 e pela Lei n.º 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, além da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras legais aplicáveis à matéria são, especialmente, a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93) e a Lei de Contabilidade Pública e Orçamento (Lei nº. 4.320/64), que regulamentam a modalidade de **indenização** ao particular, pelo Poder Público, por um ajuste ou serviço que prestou ou por um produto que forneceu sem a devida cobertura contratual.

O primeiro pressuposto subjetivo que deve ser analisado é a excepcionalidade da situação. Ou seja, o reconhecimento de dívida é medida excepcional, razão pela qual não deverá ser utilizada em toda e qualquer situação, mas tão-somente em situações que constituam exceção.

O outro aspecto subjetivo que deve ser acrescido é a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço. No caso, inconcebível admitir-se que o beneficiário do reconhecimento tenha agido de má-fé em que, deparando-se com contrato inexistente ou inválido (esgotamento do saldo quantitativo), comprovou a efetiva entrega dos produtos, embora ainda não tenha emitido a correspondente Nota Fiscal.

Extrai-se da lei esse conceito de necessidade da boa-fé especialmente da segunda parte do parágrafo único, do artigo 59 da Lei nº 8666/93:

> *Parágrafo Único - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.* (g.n.)

O terceiro elemento subjetivo consiste na apuração das responsabilidades de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra sem a devida regularidade contratual. O pagamento dos valores devidos sem cobertura de contrato válido exige a apuração das responsabilidades dos agentes envolvidos.

Salienta-se que a apuração de responsabilidade não corresponde especificamente à necessidade de aplicação de penalidades, eis que estas dependem da apuração de dolo ou erro grosseiro do agente, mas serve, precipuamente, para viabilizar mudanças de postura errática e alterações dos fluxos que se mostraram ineficientes.

---

dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc: 61/92
Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A e informe o código 230C-676C-D01F-052A

No presente caso, não se vislumbra má-fé da empresa, pois entregou os produtos que foram requisitados e utilizados pela municipalidade, sendo que a ausência de instrumento válido para pagamento deve ser apurada e, se for o caso, responsabilizada. Nesse sentido é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009:

> *"A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa."*

A Lei nº 4.320/64 estatui regras de direito financeiro público e para o pagamento das despesas contraídas pelo ente administrativo. Denota-se que o contrato efetivado mediante processo licitatório constitui pressuposto válido para que se admita a liquidação, conforme dispõe o art. 63, § 2º de seu texto:

> *Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*
> *(...)*
> *§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*
> *I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*
> *II - a nota de empenho;*
> *III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

O ajuste de contas/reconhecimento de dívida não é substitutivo do contrato, que é a regra, mas hipótese meramente formal, prevista em lei, de uma situação excepcional, como dito anteriormente. O permissivo para o pagamento vem da própria Lei nº 4.320/64, em seu art. 62, a saber:

> *Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*

Os tribunais admitem o reconhecimento de dívida e o ajuste de contas, mesmo que em esparsas decisões. Vejamos, inicialmente, decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

> *Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...) (AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)*

> *Da mesma corte, mas de autoria do Ministro Luiz Fux:*
> *(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A e informe o código 230C-676C-D01F-052A
1Doc: 62/92

O Tribunal de Contas da União age no mesmo sentido, de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato válido, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

> *Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação da Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)*
> *(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).*

Conclui-se, de acordo com a jurisprudência, que a prática do ajuste de contas é regular, tem amparo nas normas em vigor e que, se atenta aos ditames que a moldam, pode ser uma alternativa ao prejuízo do particular que prestou os serviços, mas que não obteve o pagamento devido e está condicionado a perder valores em favor da Administração.

Assim sendo, restou comprovado que:

1 - Existe instrumento previamente formalizado;
2 - Os materiais foram efetivamente fornecidos pela empresa;
3 - Os materiais eram imprescindíveis e foram entregues com a autorização e solicitação formal pela Administração;
4 - Os preços foram mantidos, garantindo-se a economicidade;
5 - Não se pode admitir o enriquecimento sem causa da Administração;
6 - Existe previsão legal na Lei de Licitações e na Lei de Contabilidade Pública para pagamento.

Portanto, para viabilizar o pagamento deverá ser realizada a indicação da dotação orçamentária apropriada ao caso e, posteriormente, ser lavrado Termo de Ajuste de Contas (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64), no qual constará a descrição do objeto e a quitação, sem ressalvas, para o fornecedor dos produtos, **SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO**.

Um resumo do Termo de Reconhecimento de Dívida deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e do Estado para que a sociedade e os órgãos de controle tenham conhecimento da existência da entrega dos produtos e do seu custo e possam exercer a devida fiscalização sobre a sua legalidade e economicidade.

A ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A e informe o código 230C-676C-D01F-052A
1Doc: 63/92

Uma única ressalva é necessária no presente caso: o gestor, ao admitir o ajuste de contas, deve prever uma apuração dos responsáveis que deram causa à inobservância de instrumento válido para pagamento, bem como determinar a revisão dos fluxos utilizados para o expediente para evitar novos erros. Essa apuração pode se dar neste mesmo processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial. Dependendo da situação, o gestor deverá tomar as medidas proporcionais ao ato e aos prejuízos causados.

Essa ordem de apuração é imprescindível à legalidade do termo de reconhecimento de dívida na gestão pública.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela consecução do devido **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/AJUSTE DE CONTAS** relativo ao fornecimento de materiais elétricos em favor da empresa **MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME**, decorrentes da Ata de Registro de Preços n.º 206/2022 (Pregão Eletrônico n.º 213/2021), providenciando-se o pagamento devido no valor total de **R$ 42.909,74** (quarenta e dois mil novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos), recomendando-se, por fim, as seguintes providências:

(a) encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que se manifeste no sentido de autorizar a realização do Ajuste de Contas/Reconhecimento de Dívida, atestando a ocorrência do fornecimento dos materiais e a necessidade do devido pagamento. Nesse despacho, o Prefeito ainda deve determinar que se apurem os motivos da ausência de diligência para providenciar o empenho prévio e determinar a revisão dos fluxos utilizados para o expediente para evitar novos erros;

(b) à Secretaria Municipal de Finanças para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, **sob o regime de indenização/ressarcimento**, bem como, caso julgue adequado ao caso, viabilize a abertura de crédito adicional especial para pagamento de despesas de outro exercício, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;

(c) à Secretaria Municipal Administração para despacho final, reconhecendo o débito mediante a assinatura conjunta de 3 (três) servidores (preferencialmente que tenham acompanhado o recebimento dos materiais), com a indicação do pagamento dos valores devidos, bem como ciência pela empresa no mesmo documento. Ainda, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal de venda dos materiais;

(d) após a publicação da lei autorizadora ou indicação da dotação orçamentária adequada pela Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o Termo de Reconhecimento de Dívida com a empresa e providenciar a publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado, do Município (AMP) e no campo adequando do portal da transparência do Município de Francisco Beltrão;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A e informe o código 230C-676C-D01F-052A

(e) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.[4]

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de dezembro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

[4] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A e informe o código 230C-676C-D01F-052A
1Doc: 65/92

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 230C-676C-D01F-052A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/12/2022 16:51:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-676C-D01F-052A

Protocolo 7- 11.080/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 08/12/2022 às 06:57:15

reconhecimento dívida estrela guia 42k material novo terminal ausência saldo na ata

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_855_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	17/02/2023 16:55:37	1Doc	CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0D5F-DEFA-FCBA-BED1**

DESPACHO N.º 855/2022

PROCESSO N.º : **11.080/2022**
REQUERENTE : **MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA**
OBJETO : **EXECUÇÃO DA READEQUAÇÃO ELÉTRICA DO NOVO TERMINAL URBANO**
ASSUNTO : **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O requerimento protocolado busca o deferimento de reconhecimento de dívida para pagamento de valor não adimplido pelo Município referente à execução da readequação elétrica do Novo Terminal Urbano.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, aduzindo a ausência de saldo na Ata de Registro de Preços 206/2022 e a urgência na execução para liberação do Novo Terminal Urbano, comprovantes, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.614/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento de dívida, autorizando o pagamento do valor de R$ 42.909,74 em favor do Requerente, conforme processo administrativo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0D5F-DEFA-FCBA-BED1 e informe o código 0D5F-DEFA-FCBA-BED1

1Doc: 68/92

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0D5F-DEFA-FCBA-BED1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 17/02/2023 16:55:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0D5F-DEFA-FCBA-BED1

Protocolo (Nota interna 09/12/2022 15:10) 11.080/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 09/12/2022 às 15:10:09

Zeli Maria Raota Jonikaites - SMF-CONT

Encaminhamos para informação da disponibilidade orçamentária e financeira.

obrigada

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 8- 11.080/2022

De: Zeli J. - SMF-CONT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 14/12/2022 às 14:04:44

Aguardando assinatura do Prefeito

–

Zeli Maria Raota Jonikaites
Contadora

Protocolo 9- 11.080/2022

De: Aline F. - SMA- ADM/E

Para: SMF-CONT - Contabilidade

Data: 17/02/2023 às 17:03:23

Zeli Maria Raota Jonikaites - SMF-CONT

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

_

Aline Bonissoni
Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

Protocolo 10- 11.080/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMF-CONT - Contabilidade - A/C Zeli J.

Data: 20/02/2023 às 10:59:08

bom dia

Zeli, peço que por favor responda a letra "B" da conclusão jurídica, depois me retorna para eu possa dar continuidade no processo.

obrigada

_

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 11- 11.080/2022

De: Zeli J. - SMF-CONT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 20/02/2023 às 12:09:35

Encaminho Informação contendo a classificação orçamentária para contabilização da despesa, objeto deste processo.

_

Zeli Maria Raota Jonikaites
Contadora

Anexos:

Informacao_9_2023_Estrela_Guia_vialcao_e_obras.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Zeli Maria Raota Jonikaite...	20/02/2023 12:09:58	1Doc	ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES CPF 722.XXX.XXX-...
Elois Felicio Rodrigues	20/02/2023 15:11:01	1Doc	ELOIS FELICIO RODRIGUES CPF 176.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **417F-EB18-715E-18A1**

INFORMAÇÃO Nº 09/2023 – SMF/DC

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2023

Assunto: PROCESSO Nº 11080/2022 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Parecer jurídico: 1614/2022 de 08/12/2022

Referente: **Materiais fornecidos de maneira emergencial para execução da readequação elétrica no Novo Terminal Urbano.**

Fornecedor: MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA
CNPJ Nº 14.193.126/0001-34

Ordenador da Despesa: JOSÉ CLAUDIMAR BORGES – Secretario Municipal de Viação e Obras

Atendendo a solicitação contida no Parecer Jurídico supracitado, Item 3. Conclusão, letra "b".

Informamos a dotação orçamentária, conforme indicação contida no Parecer Jurídico "SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO". Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação:
11.001.15.452.1501.2-065 – Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras
Conta: **8241 – EXERCÍCIO ANTERIOR**
Fonte de Recursos: **507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**
Natureza da Despesa: **3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento**
Valor: **R$ 42.909,74 (Quarenta e dois mil, novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**, em conformidade com o Despacho nº 855/2022 de 08 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Em relação ao pagamento, aguardamos o atendimento dos demais itens do Parecer Jurídico, do empenho, do documento fiscal, devidamente assinado conforme processo normal, para que o pagamento seja efetuado.

É a informação.

Zeli Maria Raota Jonikaites
Contadora CRC-PR 052130/O

Elois Felício Rodrigues
Secretário Municipal da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES e ELOIS FELICIO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/417F-EB18-715E-18A1 e informe o código 417F-EB18-715E-18A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 417F-EB18-715E-18A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 20/02/2023 12:09:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 20/02/2023 15:11:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/417F-EB18-715E-18A1

Protocolo 12- 11.080/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 20/02/2023 às 14:35:52

BOA TARDE

ENCAMINHO PARA VOSSA SECRETARIA ESTE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PARA QUE SEJA RESPONDIDA A LETRA "C" DA CONCLUSÃO JURÍDICA. DEPOIS ME DEVOLVA PARA QUE EU POSSA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO.

OBRIGADA

_

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 13- 11.080/2022

De: Aline F. - SMA- ADM/E

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 22/02/2023 às 13:54:15

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMA-COMP, SMA-PGM, SMF, SMF-CONT, SMA-PROT, SMA-LC-ALT, SMVO-CN, SMVO - SM, SMA-ADM/E

Administração - Solicitações Gerais

Informamos, que a Secretaria de Administração e Secretaria de Viação e Obras reconhece o débito no valor de R$ 42.909,74, devido materiais entregue pela empresa Estrela Guia para execução de obra, conforme projeto elétrico do Novo Terminal Urbano.

Atenciosamente,

_

Aline Bonissoni
Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

Assinado por 4 pessoas: ALINE BONISSONI FERNANDES, ANTONIO CARLOS BONETTI, MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA ME e JOSÉ CLAUDIMAR BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2C42-50A7-2C7B-9848 e informe o código 2C42-50A7-2C7B-9848

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2C42-50A7-2C7B-9848

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINE BONISSONI FERNANDES (CPF 081.XXX.XXX-06) em 22/02/2023 13:54:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 22/02/2023 14:35:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA ME (CNPJ 14.193.126/0001-34) em 22/02/2023 15:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 22/02/2023 15:23:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2C42-50A7-2C7B-9848

Protocolo 14- 11.080/2022

De: Aline F. - SMA

Para: Representante: MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA ME

Data: 22/02/2023 às 14:09:14

Conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, venho através deste solicitar à empresa Estrela Guia, emissão de nota fiscal no valor de R$ 42.909,74, com descrições e quantidades, condizente ao despacho 5.

Atenciosamente,

_

Aline Bonissoni
Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

Protocolo 15- 11.080/2022

De: MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA ME

Para: -

Data: 22/02/2023 às 14:25:29

Anexos:

certo.pdf

Protocolo 13- 11.080/2022

De: Aline F. - SMA- ADM/E

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 22/02/2023 às 13:54:15

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMA-COMP, SMA-PGM, SMF, SMF-CONT, SMA-PROT, SMA-LC-ALT, SMVO-CN, SMVO - SM, SMA-ADM/E

Administração - Solicitações Gerais

Informamos, que a Secretaria de Administração e Secretaria de Viação e Obras reconhece o débito no valor de R$ 42.909,74, devido materiais entregue pela empresa Estrela Guia para execução de obra, conforme projeto elétrico do Novo Terminal Urbano.

Atenciosamente,

_

Aline Bonissoni
Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE
MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Protocolo 16- 11.080/2022

De: MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA ME

Para: -

Data: 23/02/2023 às 10:07:07

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMA-COMP, SMA-PGM, SMF, SMF-CONT, SMA-PROT, SMA-LC-ALT, SMVO-CN, SMVO - SM, SMA-ADM/E

Administração - Solicitações Gerais

Bom dia

Segue NF"s para pagamento conforme solicitado.

Anexos:

11796_NOTA_PARANA.pdf
11798_SINAPI.pdf

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/32DE-416E-EB8A-303A e informe o código 32DE-416E-EB8A-303A

RECEBEMOS DE MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Data de Emissão 23/02/2023	NF-e Num. 000.011.796 Série 1
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO	Valor total da nota 25.098,82	

ESTRELA GUIA
MATERIAIS ELÉTRICOS

Identificação do emitente

MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME
AVENIDA ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1167
CENTRO
FRANCISCO BELTRAO PR
(46) 3055-7071 85.601-270

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Num. 000.011.796
Série 1 Folha: 1 de 2

Chave de acesso
4123 0214 1931 2600 0134 5500 1000 0117 9616 4941 0110

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO v 4.0
141230046751508 23/02/2023 09:49:41

Natureza da Operação
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em op

Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Subst. Trib.	CNPJ/CPF	Aut. do Ministério da Saúde
9056992887		14.193.126/0001-34	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social	Fantasia	CNPJ/CPF	Data da Emissão
330 - PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO	PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BEL	77.816.510/0001-66	23/02/2023

Endereço	Bairro/Distrito	CEP	Data de Entrada/Saída
1 - AV. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 001	CENTRO	85.601-000	23/02/2023

Município	Fone/Fax	UF	Enquadramento Tributário	Inscrição Estadual	Inscrição Suframa	Hora da Entrada/Saída
FRANCISCO BELTRAO	(46) 3520-2121	PR	SIMPLES NACIONAL	ISENTO		09:18:55

FATURA Condição de Pagamento 2 - 1 X - 30 DIAS
Representante 1 - MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME / Fone: (46) 3055-7071 - Cel: ( )-

Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base cálculo Icms Subst.	Valor do Icms Subst.	Valor do ICMS Desonerado	Valor total bruto dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.098,82

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.098,82

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome/Razão Social	Frete por conta	Código ANTT	Placa(s) do veículo	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Total de Itens da Nota	Total de Itens Lançados	Peso Bruto	Peso Líquido
1				410,0000	33,0000	0,0000	0,0000

DADOS DO PRODUTO, SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíq. ICMS	Alíq. IPI
1854	HASTE ATERRAMENTO COBRE LAM 12,00X2,40 | Ref.: HI324 | Marca: OLIVO	70111090	0500	5403	PC	4,000	41,7200	166,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2781	CABO COBRE NU 50,00MM | Marca: CORFIO	85444900	0500	5403	MT	78,000	39,2500	3.061,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
207	TERMINAL COMPRESSAO CURTO 95 MM COBRE TM-95 | Ref.: 010144 | Marca: INTELLI	70111090	0500	5403	PC	6,000	17,0900	102,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2861	TERMINAL PINO COMP.MACICO TCM-L 95,00MM | Ref.: 55764 | Marca: TCM	70111090	0500	5403	PC	48,000	27,6400	1.326,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
205	TERMINAL COMPRESSAO 50MM | Ref.: 05435 | Marca: INTELLI	70111090	0500	5403	PC	14,000	10,7900	151,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	GRAMPO P/HASTE TERRA BRONZE | Ref.: 13276	70111090	0500	5403	PC	5,000	6,8400	34,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2859	TERMINAL PINO COMP.MACICO TCM-L 50,00MM | Ref.: 55762 | Marca: TCM	70111090	0500	5403	PC	30,000	15,9100	477,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3668	BARRAMENTO ABCN 1.1/2" X 1/4" TAMANHO 10 CM | Ref.: 40011	70111090	0500	5403	UN	6,000	88,7400	532,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	BARRAMENTO PARA EQUIP. BEP 1.1/2" X 3/16 - TAMANHO 40CM PARA BEP | Ref.: 1268	70111090	0500	5403	PC	1,000	277,2400	277,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1513	BARRAMENTO PARA EQUIP. BARRA TERRA 1" X 1/8" - TAM. 20 CM PARA BEP | Ref.: 1683	70111090	0500	5403	PC	15,000	103,4000	1.551,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2983	BARRAMENTO ABCN 1.1/2" X 1/4" : TAMANHO 15 CM	70111090	0500	5403	UN	8,000	133,1000	1.064,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2735	BARRAMENTO PARA EQUIP. BEP 1.1/2" X 3/16 - TAMANHO 20CM PARA BEP	70111090	0500	5403	UN	1,000	147,9500	147,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2710	KIT - BARRAMENTO LONGO ABCN - 1" X 1/4" - CMS | Ref.: 61038.31.31.93	70111090	0500	5403	UN	2,000	2.305,6000	4.611,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5029	KIT - BARRAMENTO ABCN 1.1/2" X	70111090	0500	5403	PC	1,000	3.046,0300	3.046,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Suframa	Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
	01	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Tributo		Alíquota	Base Cálculo	Imposto	Isentas	Outras	Diferidas
ICMS ST.	P	0,0000	0,00	0,00	0,00	25.098,82	0,00

Legenda: P - Base e Alíquota em Percentual Q - Base e Alíquota em Quantidade

NF REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 11.080/2022. NOTA PARANÁ.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/32DE-416E-EB8A-303A e informe o código 32DE-416E-EB8A-303A

Identificação do emitente

MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME

AVENIDA ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1167
CENTRO
FRANCISCO BELTRAO **PR**
(46) 3055-7071 **85.601-270**

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Num. **000.011.796**
Série **1** Folha: **2** de **2**

Chave de acesso
4123 0214 1931 2600 0134 5500 1000 0117 9616 4941 0110

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO **v 4.0**
141230046751508 23/02/2023 09:49:41

Natureza da Operação
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em op

Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Subst. Trib.	CNPJ/CPF	Aut. do Ministério da Saúde
9056992887		**14.193.126/0001-34**	

DADOS DO PRODUTO, SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíq. ICMS	Alíq. IPI
	1/4" - CMS | Ref.: A390												
8695	DISJUNTOR DIN FOCO 3X125A NC100 10KA FN3125 | Ref.: 83832 | Marca: FOCO	85362000	2500	5403	PC	1,000	178,5600	178,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9523	CAIXA PADRAO COPEL MEDIDOR CORRENTE TC - DN | Ref.: 06.007 | Marca: G LUNA	85381000	0500	5403	UN	1,000	290,6900	290,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7225	CAIXA MODULO MEDICAO | Ref.: 06.014 | Marca: G.LUNA	85381000	0500	5403	UN	4,000	746,1600	2.984,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7226	CAIXA MODULO BARRAMENTO | Ref.: 06.015 | Marca: G.LUNA	85381000	0500	5403	UN	1,000	803,9800	803,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1143	TUBO ELETRODUTO PVC 1" | Ref.: 10003 | Marca: HOMELUX | Cor: PRETO	70111090	0500	5403	PC	30,000	15,4700	464,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
674	CURVA 90 ELETR PESADO 2 1/2 | Ref.: 33051999 | Marca: TIGRE	39174090	0500	5403	UN	4,000	15,1200	60,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	CURVA ELETRODUTO 90 1" | Ref.: 10163 | Marca: HOMELUX | Cor: PRETO	39174090	0500	5403	PC	17,000	3,0800	52,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1895	FLANGE PVC P/ ELETRODUTO 1" | Ref.: 13280 | Marca: HOMELUX	70111090	0500	5403	PC	26,000	1,8700	48,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6536	BUCHA 08 PLAST MACICA OCA - WORKER | Ref.: 128384 | Marca: WORKER	70111090	0500	5403	PCT	3,000	2,4600	7,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1822	PARAFUSO SEX. R.SOBERBA 1/4 X 50 FE. ZB | Ref.: SXRS1/4X50ZI | Marca: BELENUS	73181100	0500	5403	CE	20,000	0,6300	12,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1266	TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 2 1/2 | Ref.: 14021990 | Marca: TIGRE	39172300	0500	5403	PC	4,000	52,3800	209,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2930	FLANGE PVC 2 1/2" | Ref.: 13282	73071100	0500	5403	PR	14,000	6,1100	85,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1119	LUVA ELETRODUTO 2.1/2" | Ref.: 10107 | Marca: HOMELUX	39174090	0500	5403	UN	12,000	3,5200	42,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5857	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M | Ref.: 098512 10 | Marca: WURTH	39209990	0500	5403	UN	6,000	3,9900	23,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6037	DISJ DIN BIF (H) 50A SHB2-L50A *** 6KA*** | Ref.: 00104873	70111090	0500	5403	PC	34,000	47,7400	1.623,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5584	DISJ DIN TRI (H) 63A SHB3-L63A *** 6KA *** | Ref.: 00105114 | Marca: SOPRANO	70111090	0500	5403	UN	1,000	78,4900	78,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6703	DISJ DIN TRI (H) 50A SHB3-L50A *** 6KA *** | Ref.: DISJUNTOR 3 X 50A | Marca: SOPRANO	70111090	0500	5403	UN	6,000	78,4900	470,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2500	PLACAS IDENTIFICAÇÃO EM ACM | Ref.: M5P1PT	39259090	0500	5403	PC	1,000	1.063,2000	1.063,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2857	TERMINAL PINO COMP.MACICO TCM-L 25,00MM | Ref.: 55760 | Marca: TCM	70111090	0500	5403	PC	6,000	7,9200	47,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/32DE-415E-EB8A-313E e informe o código 32DE-415E-EB8A-313E

RECEBEMOS DE MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Data de Emissão 23/02/2023	NF-e Num. 000.011.798 Série 1
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO	Valor total da nota 17.810,92	

ESTRELA GUIA
MATERIAIS ELÉTRICOS

Identificação do emitente

MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME
AVENIDA ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1167
CENTRO
FRANCISCO BELTRAO PR
(46) 3055-7071 85.601-270

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Num. 000.011.798
Série 1 Folha: 1 de 1

Chave de acesso
4123 0214 1931 2600 0134 5500 1000 0117 9816 5496 8854

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO v 4.0
141230046760696 23/02/2023 09:55:13

Natureza da Operação
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em op

Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Subst. Trib.	CNPJ/CPF	Aut. do Ministério da Saúde
9056992887		14.193.126/0001-34	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social	Fantasia	CNPJ/CPF	Data da Emissão
330 - PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO	PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BEL	77.816.510/0001-66	23/02/2023

Endereço	Bairro/Distrito	CEP	Data de Entrada/Saída
1 - AV. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 001	CENTRO	85.601-000	23/02/2023

Município	Fone/Fax	UF	Enquadramento Tributário	Inscrição Estadual	Inscrição Suframa	Hora da Entrada/Saída
FRANCISCO BELTRAO	(46) 3520-2121	PR	SIMPLES NACIONAL	ISENTO		09:00:22

FATURA Condição de Pagamento 2 - 1 X - 30 DIAS
Representante 1 - MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME / Fone: (46) 3055-7071 - Cel: ( )-

Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base cálculo Icms Subst.	Valor do Icms Subst.	Valor do ICMS Desonerado	Valor total bruto dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.810,92

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.810,92

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome/Razão Social	Frete por conta	Código ANTT	Placa(s) do veículo	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Total de Itens da Nota	Total de Itens Lançados	Peso Bruto	Peso Líquido
1				380,0000	10,0000	0,0000	0,0000

DADOS DO PRODUTO, SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíq. ICMS	Alíq. IPI
4606	CABO FLEXIVEL (1KV) 95,00 MM	70111090	0500	5403	RL	206,000	76,0000	15.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2788	CABO FLEXIVEL (1KV) 50,00 MM	84295900	0500	5403	MT	20,000	41,8400	836,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	CABO FLEXIVEL (1KV) 25,0 MM 89A | Ref.: 1027-PT | Marca: CORFIO | Cor: PRETO	85444900	0500	5403	MT	5,000	20,0200	100,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4617	CABO COBRE NU 95,00 MM NORMATILIZADO	01022990	0102	5102	MT	5,000	83,5900	417,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
239	TERMINAL PRESSAO 50MM | Ref.: 2162 | Marca: INTELLI	70111090	0500	5403	PC	50,000	7,3000	365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
235	TERMINAL PRESSAO 25MM | Ref.: 1903 | Marca: INTELLI	70111090	0500	5403	PC	25,000	5,2200	130,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
234	TERMINAL PRESSAO 10MM | Ref.: 49550 | Marca: INTELLI	70111090	0500	5403	PC	55,000	4,2000	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199	TERMINAL PRESSAO 95MM | Ref.: 189 | Marca: INTELLI	70111090	0500	5403	PC	1,000	13,2600	13,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118	LUVA PVC PRETA 1" | Ref.: 10103 | Marca: HOMELUX	39174090	0500	5403	PC	11,000	2,2100	24,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5456	ABRACADEIRA NYLON 4,6 x 200MM PRETA - CENTO | Ref.: 08068	70111090	0500	5403	UN	2,000	18,0000	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Suframa	Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
	01	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Tributo		Alíquota	Base Cálculo	Imposto	Isentas	Outras	Diferidas
ICMS	P	0,0000	0,00	0,00	0,00	417,95	0,00
ICMS ST.	P	0,0000	0,00	0,00	0,00	17.392,97	0,00

Legenda: P - Base e Alíquota em Percentual Q - Base e Alíquota em Quantidade

NF REFERENTE AO PTOCOLO Nº 11.080/2022. SINAPI.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://francisco.1doc.com.br/verificacao/32DE-416E-EB8A-303A e informe o código 32DE-416E-EB8A-303A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 32DE-416E-EB8A-303A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/02/2023 11:38:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/32DE-416E-EB8A-303A

Protocolo 17- 11.080/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 28/02/2023 às 13:58:25

BOA TARDE

EM ANEXO **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.080/2022**

MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS.pdf
TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_E_RECONHECIMENTO_DE_DIVIDA_ESTRELA_GUIA_2.pdf

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8E5B5565

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – Processo nº 82/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO para serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e torno de rodas, de pneus de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, micro ônibus e outros, da frota da Municipalidade**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

1 – M. V. MARCHIORO LTDA. CNPJ Nº 04.376.629/0001-91. GRUPOS 01 R$ 38.550,50; 02 R$ 25.501,00.

1 – TRUCK CENTER MARRECAS LTDA - EPP. CNPJ Nº 24.053.203/0001-04. GRUPOS 03 R$ 25.540,00; 04 R$ 36.200,00.

VALOR TOTAL R$ 125.791,50 (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7D4691BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pelo – DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito, no que concerne ao serviço prestado pela empresa mesmo depois do encerramento da vigência contratual no período de 01/08/2022 a 10/11/2022, totalizando 101(cento e um) dias, devido à essencialidade dos serviços prestados pela empresa que é especializada em execução da modernização de manutenção do controle do sistema viário do Município de Francisco Beltrão - Paraná, referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 638/2017 - PREGÃO nº 140/2017, conforme processo nº 37.830/2022.

Previsão orçamentária: Funcional Programática: 13.003.15.125.1502.2-079 Engenharia de Trânsito, Conta 9800, Fonte de Recursos: 509 – Gerenciamento do Trânsito (Exercício Anterior), Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento.

Valor: R$ 45.643,80 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:40518C53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA. - ME

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Administração, no que concerne ao fornecimento de material pela empresa mesmo depois de haver sido esgotado o saldo de produtos previsto do termo contratual nº 701/2022, decorrente da ata de registro de preços nº 206/2022 – Pregão nº 213/2021.

Previsão Orçamentária: funcional programática 11.001.15.452.1501.2.065 – Manter atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Conta 8241 – Exercício anterior, fonte de recursos: 506 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública – art. 149-A-CF, natureza da despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização e Ressarcimento, em conformidade com o Despacho nº 855/2022 do Prefeito Municipal.

Valor: R$ 42.909,74 (quarenta e dois mil e novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CD00A882

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 – Processo nº 84/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS de formulas infantis para utilização no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade pela Secretaria Municipal de Assistência Social**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP. CNPJ Nº 11.138.620/0001-08. ITENS 01 R$ 38,00; 02 R$ 38,00; 03 R$ 43,00; 04 R$ 43,00 e 05 R$ 43,00.

VALOR TOTAL R$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2D93757B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA – ME.

CNPJ: 12.137.995/0001-16

OBJETO: Contratação da Empresa para que seja ministrado curso sobre AS ATRIBUIÇÕES DAS NOVAS MESAS DIRETORAS E MEMBROS DAS COMISSÕES NO BIÊNIO 2023 e 2024 NOS TRABALHOS DE PLENÁRIO E ADMINISTRATIVOS. O ALCANCE DAS RESPONSABILIZAÇÕES PATRIMONIAIS DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DE SUAS FUNÇÕES, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, a ser realizado no Município de Curitiba-PR.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.080/2022
MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME

Trata-se de pedido protocolado em 28 de outubrode 2022, formulado pela Empresa**MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME.que** resultou no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, de acordo com o Protocolo nº 11.080/2022, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e a empresaMATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.193.126/0001-34, estabelecida na Avenida ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1725, CEP: 85601270, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causadopela Secretaria Municipal de Administração,no que concerne ao fornecimento de material pela empresa mesmo depois de haver sido esgotado o saldo de produtos previsto do termo contratual nº 701/2022, decorrente da ata de registro de preços nº 206/2022 – Pregão nº 213/2021,providenciando-se o pagamento devido no valor total de R$ 42.909,74 (quarenta e dois mil e novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívidaconforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da parcela devida “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação –11.001.15.452.1501.2.065 – Manter atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Conta 8241 – Exercício anterior, fonte de recursos: 506 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública – art. 149-A-CF, natureza da despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização e Ressarcimento, valor: R$ 42.909,74(quarenta e dois mil e novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos),em conformidade com o Despacho nº 855/2022 do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a parte MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA - MEe uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 11.080/2022.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA. - ME
CONTRATADA
VINICIUS HILLESHEIM
CPF Nº 048.266.619-67